

TRISUL S.A.
CNPJ/MF nº. 08.811.643/0001-27
NIRE 35.300.341.627

COMPANHIA ABERTA

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA
ESTATUTÁRIA**

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/04/2022

I. OBJETIVO

1.1. A presente política de indicação (“Política”) visa a determinar as diretrizes e critérios a serem adotados na determinação da composição e nos processos de indicação de membros da Diretoria estatutária e do Conselho de Administração (“Administradores”), membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e de membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração (“Comitês”) da TRISUL S.A. e suas controladas (“Companhia”). Trata-se de um instrumento a ser utilizado para a tomada de decisão da alta administração, com o intuito de garantir a composição dos órgãos da Companhia de forma adequada e alinhada as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2. O processo de indicação regido por esta Política também deverá observar, conforme aplicável, o disposto no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e dos Comitês, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), na Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada (“ICVM 367/02”) e nas demais normas e regulamentações aplicáveis.

II. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

2.1. O processo e critérios de indicação estabelecidos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, observadas as competências legais e estatutárias.

2.2. A composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês deve considerar os desafios e prioridades estratégicas da Companhia e deverá observar as regras, requisitos e condições estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, no Estatuto Social e nos regimentos internos do respectivo órgão, conforme aplicável.

2.3. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

2.4. Devem ser indicados, para compor o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês, candidatos qualificados, habilitados a enfrentar os desafios da Companhia, com reputação ilibada, cuja conduta e traje tória profissional estejam alinhadas aos princípios e valores da Companhia, e com compromisso com suas funções e deveres fiduciários. [

2.4.1. Não podem ser indicados como candidatos para cargos de Administrador da Companhia as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato

da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

2.5. Os seguintes elementos podem ser considerados e ponderados na seleção e indicação de candidatos para cargos de Administrador e membro de Comitês, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados relevantes em cada caso pelo:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) adequação da qualificação do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo;
- (iii) demais atividades exercidas pelo candidato, considerando especialmente, quando aplicável, à luz: (a) das restrições constantes do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.; (b) de eventuais conflitos de interesse; e (c) da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado; e
- (iv) quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período.

2.6. Quando autorizado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses que entender conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias, obter pareceres sobre os candidatos e/ou realizar serviços para a seleção de candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios de elegibilidade aplicáveis, nos termos das normas aplicáveis e da presente Política.

III. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. A indicação dos candidatos a membros do Conselho de Administração poderá ser feita pelo Conselho de Administração ou por qualquer acionista da Companhia, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis. Os candidatos indicados serão submetidos à deliberação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nas hipóteses em que a nomeação de conselheiro couber ao próprio órgão, nos termos da legislação aplicável e conforme Estatuto Social e regimento interno do Conselho de Administração, e devem observar a disponibilidade de tempo dos candidatos para o exercício das funções e buscar a diversidade e complementariedade de conhecimentos, experiências e comportamentos, além das seguintes qualificações:

- (i) reputação ilibada;
- (ii) conhecimentos específicos sobre o setor imobiliário;

- (iii) alinhamento com os valores e cultura da Companhia;
- (iv) experiência prévia como executivo ou como conselheiro;
- (v) conhecimentos de finanças e contabilidade; e
- (vi) visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa.

3.2. Os candidatos a cargos do Conselho de Administração deverão atender aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM 367/02 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração e nesta Política.

3.3. Além do estabelecido no Capítulo 2 acima, a indicação dos membros para compor o Conselho de Administração deverá considerar que no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, conforme definição e de acordo com os termos e condições estabelecidos no Estatuto Social da Companhia e no critério previsto no art. 15 do Regulamento do Novo Mercado.

3.4. A proposta de reeleição de candidato a cargo do Conselho de Administração o deverá considerar seu desempenho durante o mandato anterior, incluindo assiduidade nas reuniões e experiência.

3.5. O conselho de Administração deverá avaliar a aderência à presente Política dos candidatos selecionados pelo órgão e daqueles previamente indicados por acionistas, nos termos do artigo 25, inciso I do Regulamento do Novo Mercado e das normas aplicáveis, bem como manifestar-se quanto às razões pelas quais se verifica o enquadramento do candidato nos critérios de independência, se for o caso, conforme o disposto do artigo 25, inciso II, do mesmo regulamento.

3.6. É vedada a indicação de candidato a cargo do Conselho de Administração de pessoa que tenha interesses conflitantes com os da Companhia ou ocupe cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia salvo dispensa da Assembleia Geral.

3.7. As indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração serão submetidas à Assembleia Geral, acompanhadas das informações requeridas conforme as normas e regulamentações aplicáveis e da avaliação e manifestação mencionadas na Cláusula 3.5 anterior, ou submetidas a votação do Conselho de Administração, nas hipóteses em que a nomeação do conselheiro couber ao próprio órgão, nos termos da legislação aplicável e conforme Estatuto Social da Companhia e regimento interno do Conselho de Administração.

IV. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

4.1. O Conselho de Administração indicará para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social da Companhia e no regimento interno do respectivo Comitê.

4.2. A seleção de candidatos para membros dos Comitês deverá ser realizada pelos Administradores da Companhia ou terceiros cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do respectivo Comitê.

4.3. As indicações para os Comitês devem observar os seguintes requisitos:

- (i) conhecimentos específicos na área relacionada ao escopo do respectivo comitê; e
- (ii) disponibilidade de tempo para dedicação à função.

V. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

5.1. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho Fiscal deverá notificar a Companhia por escrito (i) a partir do primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a Assembleia Geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, no caso de Assembleia Geral Ordinária; ou (ii) a partir do primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho Fiscal e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, no caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

5.2. Para tanto, o acionista deverá apresentar o currículo do candidato indicado ao Conselho Fiscal, contendo sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional e cargos que ocupe em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.

VI. INDICAÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

6.1. Para composição da diretoria estatutária, o Conselho de Administração, pautado em análise do perfil e das características dos candidatos, indicará para compor a Diretoria candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM 367/02 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social da Companhia, regimento interno do órgão e nesta Política.

6.2. Os candidatos a Diretores deverão preencher, pelo menos, os seguintes requisitos:

- (i) residência no Brasil; e
- (ii) experiência em liderança, preferencialmente no setor imobiliário ou em área correlata.

6.3. A proposta de reeleição de Diretores deverá considerar indicadores de desempenho, cumprimento de metas e alinhamento com os objetivos da Companhia.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Política poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada na forma do Estatuto Social da Companhia.

7.2. No caso de conflito entre as disposições previstas nesta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

7.3. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

7.4. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 25 de abril de 2022.